



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_, DE 2023

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 1.162, de 14 de fevereiro de 2023:

**Art. XXX** Compete ao Ministério das Cidades instituir processo de Oferta Pública, com valor especificado pela União, para habilitação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

**Parágrafo único.** Para participar da Oferta Pública as instituições e agentes financeiros previstos no **caput** deste artigo deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, e jurídico.

## JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, ao criar o Novo Programa Minha Casa Minha Vida, estipulou como meta entregar até o final do ano de 2026 mais de 2 milhões de novas moradias.

É então imperioso e urgente que o Programa tenha celeridade na seleção dos Estados e Prefeituras; no cadastramento e seleção das





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

CD/23482.8166300

famílias contempladas; na seleção e aprovação dos projetos arquitetônicos dos empreendimentos e das unidades habitacionais; na análise e seleção das construtoras; no acompanhamento das obras; na validação das medições; e no pagamento dos serviços executados.

E é no contexto de que a celeridade destes processos e a capilaridade do atendimento são pontos estratégicos para obtenção do objetivo final, que apresentamos esta Emenda.

A ideia é que, em relação às Ofertas Públicas, o Ministério das Cidades tenha amparo legal para que - caso assim queira - possa contar com mais opções de instituições e/ou agentes financeiros para executar determinadas ações, que terão o valor previamente especificado.

Tal proposta não prejudica em nada nossos bancos públicos eis que a Emenda pretende alcançar eventuais ausências destes. E, por outro lado, as Cooperativas de Crédito, os Bancos Comerciais, os Bancos Múltiplos e os Bancos Digitais já exercem as mais complexas operações, que capacitam o nosso sistema bancário e financeiro como um dos mais modernos e seguros de todo o planeta, o que em muito ajudará o Novo Programa Minha Casa Minha Vida a ser implementado dentro do prazo pretendido pelo Governo Federal.

Sendo assim, é imperioso que as demais instituições do nosso sistema financeiro, desde que contem com pessoal técnico especializado, ainda que terceirizado, participem desse esforço nacional e ocupem espaços de forma a ajudar os brasileiros mais vulneráveis.

Gabinete Parlamentar, 29 de março de 2023.

Deputada **DAYANY DO CAPITÃO**  
**União/CE**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanydocapitao@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany do Capitão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234828166300>

